

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

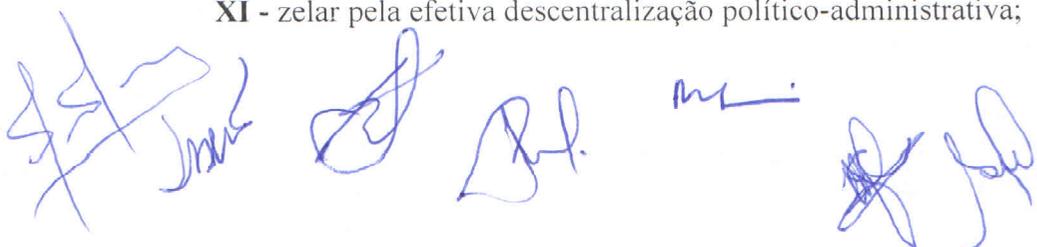
Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº 949/2001, de 10 de outubro de 2001 e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.078, de 09 de dezembro de 2020, com sede e foro na cidade de Sorriso/MT, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno e por resoluções de seu Conselho Pleno.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal do Idoso, tem por finalidade congregar esforços, junto às instituições Oficiais e Sociedade Civil Organizada, de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual e o Estatuto do Idoso.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I** - aprovar a política municipal de atendimento à pessoa idosa;
- II** - exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;
- III** - elaborar proposições, tais como resoluções, requerimentos, indicações, moções, entre outras que for de sua competência, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política municipal de atendimento à pessoa idosa;
- IV** - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- V** - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842/94, a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, e as Leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de quaisquer uma delas;
- VI** - fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o que preceitua a Lei Federal nº 10.741/2003;
- VII** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VIII** - inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;
- IX** - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
- X** - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI;
- XI** - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

XII - elaborar o seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do COMDIPI e as atribuições de seus membros;

XIII - instituir, quando necessário, comissões permanentes e comissões temporárias, grupos temáticos, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

XIV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis.

**CAPÍTULO III
DOS ORGÃOS DE DEFESA E PROTEÇÃO DE DIREITOS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

I - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI

a) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa zela pelo cumprimento dos direitos garantidos em conformidade com a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

II – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI

a) os recursos poderão ser aplicados para projetos, pesquisas, entre outros voltados a pessoa idosa.

III - Delegacia de Polícia de Sorriso

a) é um órgão ligado à Delegacia de Defesa Social, cujas principais funções são a orientação, a triagem, o encaminhamento da pessoa idosa para o atendimento necessário no momento que o mesmo recorre à delegacia. Atende casos de ameaça, abandono, maus tratos, apropriação indébita, lesão corporal, perturbação da tranquilidade, vias de fato, dentre outros crimes.

IV - Defensoria Pública

a) presta serviço de assessoria jurídica gratuita para pessoas de baixa renda. Possui Núcleo de Atendimento Especializado para o atendimento a pessoas idosas.

V - Promotoria de Justiça

a) o trabalho consiste na defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos.

VI - serviços de atendimento telefônico, Disque Denúncia.

a) Polícia Militar - 190;

b) disque Direitos Humanos - 100;

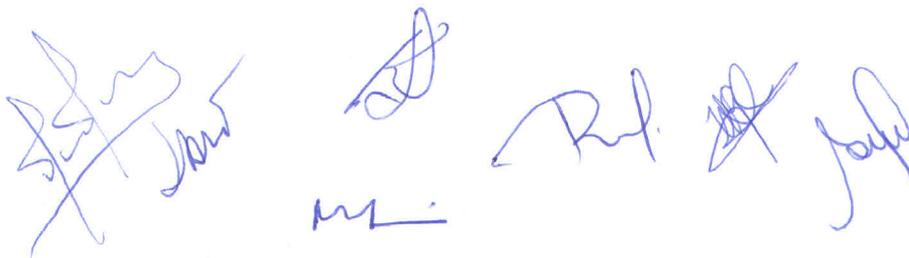
VII - UPA - Unidade de Pronto Atendimento

VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS):

a) de acordo a definição expressa na Lei Nº 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

IX - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS):

a) unidade pública da Assistência Social que oferta serviços e ações e possui a função de gestão territorial da rede de assistência social básica, promovendo a organização e a articulação das unidades a ele referenciadas e o gerenciamento dos processos nele envolvidos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, assim indicados:

I - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal:

- a) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- b) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- c) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SEMSAS;
- d) representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;
- e) representantes do Fundo Municipal de Previdência Social - PREVISÃO.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre organizações de usuários, das entidades e organizações que atuam no segmento do Idoso:

- a) representantes de Instituições Religiosas de Sorriso - MT;
- b) representantes dos usuários dos serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centro de Convivência da Terceira Idade (CCTI);
- c) representantes de Clubes de Serviços (consideram-se clubes de serviços todas as entidades da sociedade civil organizada);
- d) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- e) representantes dos usuários da Pastoral da Pessoa Idosa.

§ 1º Após indicados por seus respectivos órgãos e/ou entidades, os Conselheiros Titulares e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto;

§ 2º O número de integrantes do Conselho poderá ser alterado, mediante proposta de seus membros, desde que seja mantida a paridade e aprovada por lei municipal específica.

**CAPÍTULO V
DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E FÓRUM**

Art. 5º A participação da sociedade civil organizada, por meio de seus representantes, serão escolhidos por meio de votação, em Fórum Específico, especialmente convocado para este fim.

I - o processo de escolha, para a eleição das entidades não governamentais será convocado e disciplinado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, por meio de Resolução (Edital), publicado no órgão oficial de divulgação do Município, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II - as entidades da sociedade civil organizada indicarão seus representantes como membros titulares e suplentes para comporem o Conselho;

III - a eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do mandato;

IV - o processo de escolha poderá ser acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim;

V - as organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos seus representantes necessitarão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais;

VI - caberá às entidades, da sociedade civil eleita, a indicação de seus representantes ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, com cópias ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**CAPÍTULO VI
DO EDITAL**

Art. 6º Os Editais, elaborados por meio de Resolução, estabelecerão a abertura do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI e as convocarão para participarem do processo de escolha, para o Fórum específico de escolha a ser realizada em até 60 (sessenta) dias antes do termino do mandato, em local específico.

Art. 7º A Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI também publicará a listagem final das entidades e suas categorias, a concorrer às vagas de representantes da sociedade civil no Conselho, tanto dos candidatos como dos votantes, estipulando o período, nomes dos candidatos, entre outras especificações.

Art. 8º Constará também em Edital os prazos ou períodos para inscrições e impugnações, que ocorrerá perante a Comissão Organizadora do Conselho.

Art. 9º A Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação da Resolução, inclusive na Imprensa Oficial, mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, sede do Conselho, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição nos Fóruns Específicos segundo as regras contidas no regulamento constante na Resolução, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

**CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA DO FÓRUM ESPECÍFICO**

Art. 10. A Plenária estará aberta a todos os interessados, participando dos Fóruns Específicos apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitada.

Art. 11. A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, instituído por resolução, que procederá a abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**SEÇÃO I
DAS HABILITAÇÕES NO CONSELHO**

Art. 12. As habilitações para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, dos representantes da sociedade civil para participação do processo de escolha, em Fórum Específico, deverão ser realizadas no período definido pela Comissão Organizadora do Conselho, em formulário próprio, e encaminhadas ao endereço do Conselho.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT

I - no momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante;

II - a Inscrição no Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas na Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A Sociedade Civil Organizada, para que seus representantes participem do Processo de Escolha no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI deverá:

I - fazer sua inscrição, por meio de requerimento, em papel timbrado da referida entidade, que conste o nome da Entidade, endereço, bairro, CEP, telefone, CNPJ, data de fundação, nome do presidente e/ou responsável, finalidade específica da instituição, requerendo sua inscrição, com vistas a participar do processo de escolha;

II - encaminhar ao Presidente da Comissão Organizadora;

III - especificar na inscrição, se na qualidade de candidata ou votante, colocando os nomes do participante titular e suplente, bem como, o cargo ou função que ocupa na entidade;

IV - apresentar documentação necessária, conforme estipulado em edital/resolução do Conselho;

V - protocolar junto à Comissão Organizadora do Conselho.

SEÇÃO III
DOS FÓRUNS ESPECÍFICOS

Art. 14. Os Fóruns Específicos serão distribuídos por categorias, conforme a realidade do Município e quando possível, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigidas pelas Mesas Diretoras específicas.

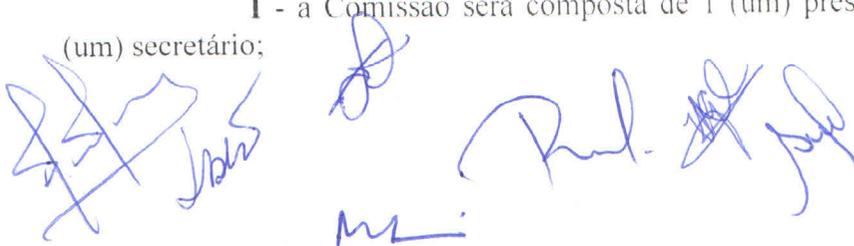
I - as Mesas Diretoras serão compostas de 1(um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 vogal, que tem direito a voz e voto, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais;

II - é vedada a participação, nas Mesas Diretoras, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

SEÇÃO IV
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15. A Comissão Organizadora, constituída especificamente para o Processo de Escolha dos Conselheiros da Organização da Sociedade Civil, será eleita em Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI.

I - a Comissão será composta de 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

II - os demais membros do Conselho ficarão no dever de assessorar todo o Processo de Escolha;

III - a competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos;

IV - os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha.

**SEÇÃO V
DA MESA DIRETORA**

Art. 16. Compete às Mesas Diretoras:

I - proceder à abertura dos Fóruns, juntamente com a lista de presença de todos os presentes no processo de escolha;

II - prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

III - coordenar e cronometrar as apresentações dos candidatos;

IV - comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos das mesas;

V - dar início e finalizar o processo de escolha;

VI - abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;

VII - proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos;

VIII - colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;

IX - consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade;

X - deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora;

XI - manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

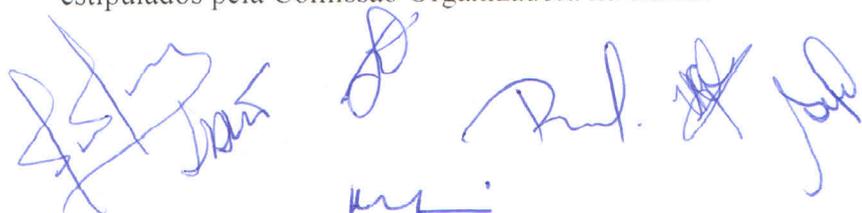
XII - proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

XIII - lavrar a ata dos Fóruns Específicos registrando o horário de início e de final dos trabalhos, relacionando as ocorrências, se houverem, o resultado da votação e a apuração onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes, número de votantes, número de não votantes, cédulas inutilizadas, cédulas recebidas, utilizadas durante a votação, bem como, os votos nulos, votos em branco, votos válidos, registrar os escolhidos representantes desta categoria para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na ordem de classificação das entidades titulares e suplentes, observando o Edital/Resolução regulamentador do processo de escolha;

XIV - acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante os Fóruns Específicos;

XV - encaminhar a ata dos trabalhos realizados nos Fóruns Específicos à Presidência da Comissão Organizadora;

XVI - os Fóruns Específicos terão seus inícios e términos, nos horários estipulados pela Comissão Organizadora no Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

**SEÇÃO VI
DA VOTAÇÃO**

Art. 17. É indispensável à apresentação do formulário de inscrição e do documento de identidade para participação da eleição.

I - as cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

II - poderão votar nos Fóruns Específicos os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

III - o voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

IV - a votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

V - não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

VI - cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

VII - a listagem dos representantes candidatos será afixada nos locais de votação.

**SUBSEÇÃO I
DA CÉDULA**

Art. 18. O modelo da cédula, para utilização no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, ficará a critério da Comissão Organizadora do Conselho.

**SUBSEÇÃO II
DA APURAÇÃO**

Art. 19. A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fóruns Específicos, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

§ 1º Serão nulas as cédulas que:

I - contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

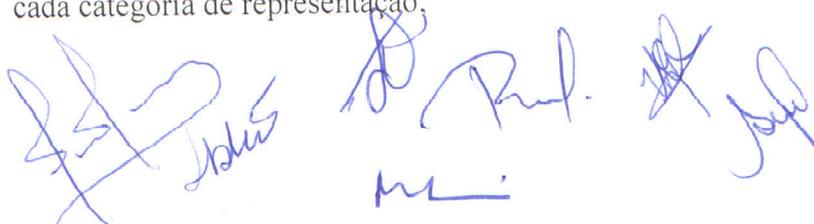
II - não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

III - não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário;

IV - havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto quando não houver outra forma de comprovação.

§ 2º Serão considerados escolhidos:

I - como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

II - como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

III - ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, com o somatório dos votos totais, especificando se houver os votos em branco e votos nulos, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

**SUBSEÇÃO III
DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 20. A homologação do resultado geral dos Fóruns Específicos será feita na Plenária por intermédio da Comissão Organizadora.

I - no caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

II - o resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.

**SUBSEÇÃO IV
DA POSSE**

Art. 21. A posse será dada por Decreto do Poder Executivo nomeando os membros do Conselho.

**SEÇÃO VII
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 22. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades sociedade civil:

I - órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

II - as Associações de Aposentados;

III - as organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizado e em atividade a partir de 6 (seis) meses;

IV - entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

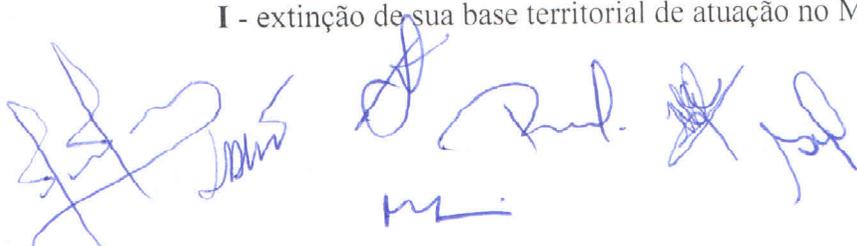
V - instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 6 (seis) meses;

VI - instituições de Ensino Superior;

VII - outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 6 (seis) meses, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 23. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

**CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO COMDIPI**

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conta em sua organização com a seguinte estrutura:

- I** - mesa diretora:
 - a) presidente
 - b) vice-Presidente
- II** - plenária
- III** - comissões
- IV** - secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sorriso/MT-COMDIPI poderá formar Comissões Técnicas de Trabalho, permanentes ou temporárias, formadas entre os membros do Conselho.

Art. 25. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cabendo à mesma o custeio e o investimento do Conselho como um todo, conforme o que preceitua a Lei Municipal 3.078/2020, para todo o seu adequado funcionamento.

Art. 27. O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios (faltas/processos/condenação por sentença / renúncia / procedimentos incompatíveis) previstos neste Regimento Interno.

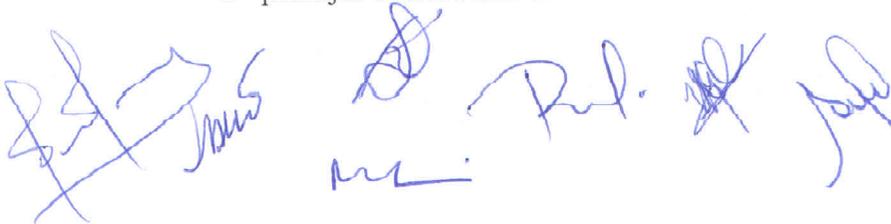
**SEÇÃO I
DA MESA DIRETORA**

Art. 28. A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, e será eleita até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes.

I - será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de dois (dois) anos.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva do Conselho:

I - planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDIPI;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

II - analisar e encaminhar os assuntos administrativos e operacionais referentes ao funcionamento do COMDIPI;

III - providenciar os encaminhamentos definidos pela Plenária inclusive em tecnologia assistiva;

IV - organizar a pauta das sessões plenárias inclusive em tecnologia assistiva;

V - zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária;

VI - reunir com as comissões técnicas para discutir assuntos específicos, quando necessário;

VII - indicar Conselheiros titulares ou suplentes para representação externa do COMDIPI ad referendum no caso de não haver tempo hábil para a próxima plenária;

VIII - acompanhar os trabalhos das comissões técnicas e solucionar os impasses relativos ao seu cumprimento;

IX - elaborar o calendário das sessões plenárias.

**SEÇÃO II
DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**

Art. 29. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-COMDIPI serão escolhidos por todos os conselheiros na primeira reunião logo após a posse dos mesmos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal n. 3.078/2020.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho compete:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - ordenar o uso da palavra;

IV - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

V - submeter à pauta à aprovação da plenária;

VI - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;

VII - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;

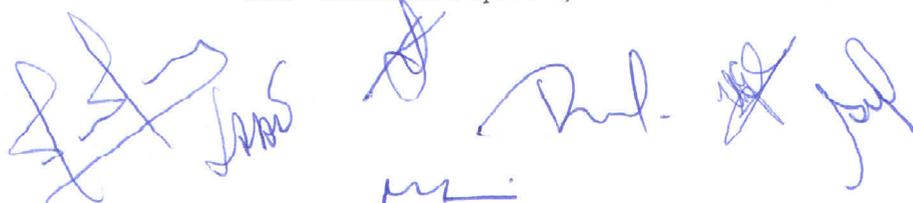
VIII - submeter à votação as matérias a serem decididas pela plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

IX - participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

X - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

XI - assinar atas, resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro conselheiro;

XII - submeter à apreciação dos conselheiros, relatório anual do Conselho;



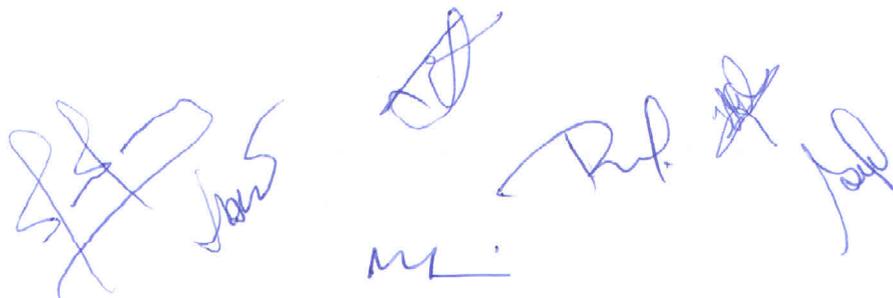
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

- XIII** - delegar competências;
- XIV** - decidir as questões de ordem;
- XV** - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- XVI** - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- XVII** - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XVIII** - praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da plenária, determinando à Secretaria Executiva, no que couber;
- XIX** - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XXI** - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XXIII** - propor a instalação e dissolução de comissões técnicas, conforme a necessidade do Conselho;
- XXIV** - nomear Conselheiros para participar das comissões técnicas, bem como seus respectivos integrantes;
- XXV** - dar publicidade às decisões do Conselho;
- XXVI** - consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXVII** - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;
- XXVIII** - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XXIX** - exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XXX** - aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a plenária para sua deliberação;
- XXXI** - solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- XXXII** - designar relatores.

Art. 31. Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela plenária ou delegadas pelo Presidente;
- IV** - em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, isto é, ausências ou impedimentos do Presidente e Vice, a presidência será exercida pelo(a) conselheiro(a) mais idoso(a).

Art. 32. O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Conselho, que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra de orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

**SEÇÃO III
DA PLENÁRIA**

Art. 33. Cabe à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI:

I – deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

d) deliberar a destituição de Conselheiros;

e) analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – aprovar a criação e dissolução de comissões técnicas permanentes ou temporárias, grupos de trabalhos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se realizará a cada dois anos, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VIII – convocar o Fórum para o Processo de Escolha dos representantes das entidades não governamentais;

X – todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

XII – a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente ou mídia social, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

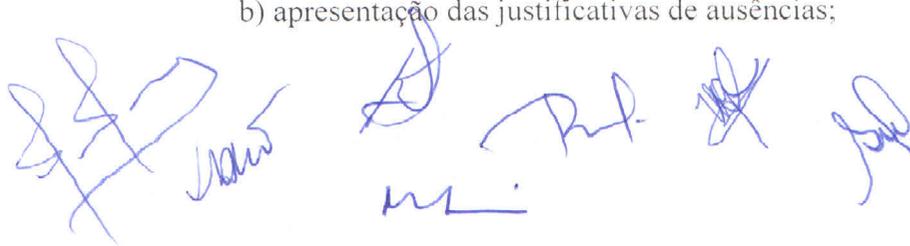
XIII – na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

XIV – as reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- a) abertura da reunião, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da plenária;
- c) outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.
- d) a ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

XV – os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- a) verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- b) apresentação das justificativas de ausências;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

- c) abertura da reunião pelo Presidente;
- d) leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- e) comunicações do Presidente;
- f) comunicações breves dos demais membros do Conselho;
- g) leitura da "ordem do dia";
- h) pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";
- i) discussão e votação da "ordem do dia";
- j) apresentação dos relatórios das comissões permanentes e temporárias, grupos de trabalhos, quando houver;
- l) deliberações e encaminhamentos;
- m) encerramento da reunião.
- n) havendo número legal será iniciada a reunião.
- o) não havendo quórum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a reunião para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-Executivo colher as assinaturas dos presentes.
- p) ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.
- q) os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.
- r) o Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.
- s) após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.
- t) as atas das reuniões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.
- u) os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.
- v) todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da reunião, e nesta serão consignados em ata.
- w) as reuniões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as reuniões ordinárias.
- x) aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as reuniões ordinárias.

**SEÇÃO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 34. A Secretaria Executiva será composta por 01 (um) funcionário indicado pela Prefeitura Municipal de Sorriso, cuja competência será de executar os expedientes, instruir os processos para serem submetidos à apresentação do Conselho, sendo vedada a ocupação do cargo por qualquer membro do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 35. Ao Secretário Executivo compete:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;



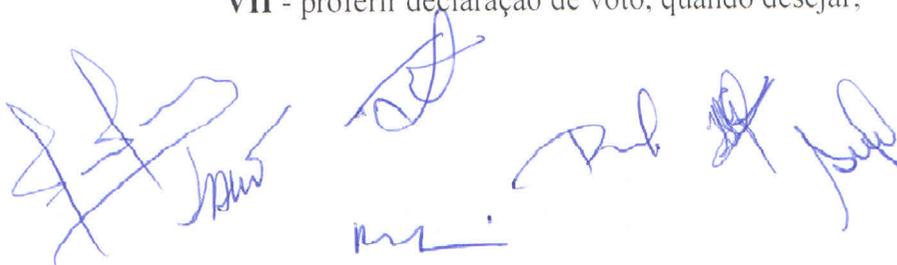
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

- II - encaminhar os processos a serem apreciados pela plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- III - receber do Presidente a pauta das reuniões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta em local de costume ou distribuir aos presentes;
- IV - prestar, na plenária, as informações solicitadas pelo Presidente ou por conselheiros;
- V - proceder à leitura das Atas anteriores no início das reuniões do Conselho;
- VI - proceder à leitura da Ordem do Dia das reuniões;
- VII - coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- VIII - expedir correspondências e/ou convocações para as reuniões, receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões;
- IX - redigir as atas das reuniões do Conselho e ser o relator oficial nas reuniões do Conselho bem como, colher as assinaturas dos presentes;
- X - providenciar a publicação das atas aprovadas e assinadas, afixando-as em lugar de costume ou na imprensa oficial, quando for o caso;
- XI - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta;
- XII - informar os compromissos agendados à Presidência;
- XIII - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- XIV - controlar a frequência e assinaturas dos conselheiros e presentes no livro de presença;
- XV - comunicar a Presidência ou plenária as ausências consecutivas ou alternadas, justificadas e injustificadas;
- XVI - divulgar, conforme critério estabelecido pelo Presidente ou plenária, as proposituras do Conselho, sejam elas, as resoluções, requerimentos, indicações, moções, entre outras, como publicações técnicas referentes a pessoa idosa;
- XVII - auxiliar as comissões e ou grupos temáticos;
- XVIII - atender e orientar as entidades com interesse em registrar-se no Conselho, bem como, a renovação de registro;
- XIX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS COMISSÕES**

Art. 36. Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer às reuniões;
- II - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora ou à secretaria executiva;
- IV - pedir vistas de processos, pelo prazo de 15 dias;
a) ter acesso ao processo para conhecimento e manifestação.
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo supracitado no inciso anterior;
- VI - participar das comissões técnicas e grupos de trabalho com direito a voto;
- VII - proferir declaração de voto, quando desejar;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

VIII - propor convocação de audiências públicas ou reunião extraordinária do Plenário do Conselho, se necessário;

IX - propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho;

X - apresentar questões de ordem na reunião;

XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho.

XII - apresentar por escrito ou outros meios eletrônicos, as justificativas que caracterizam sua ou suas ausências.

**SEÇÃO VI
DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 37. As comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão:

I - permanentes;

II - temporárias ou especiais.

Art. 38. As comissões técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas, paritariamente, por representantes do Poder Municipal e das instituições da Sociedade Civil Organizada, compostas de membros eleitos pelos conselheiros que nomearão seus coordenadores.

§ 1º As atividades das comissões técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho.

I - as comissões técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

II - as comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

III - as comissões técnicas são comissões permanentes da estrutura funcional do Conselho de natureza técnica e auxiliares do plenário.

IV - as comissões técnicas terão no mínimo 3 (três) membros, escolhidos entre todos os Conselheiros titulares e suplentes, sendo obrigatório na sua composição e funcionamento, pelo menos 1 (um) Conselheiro titular.

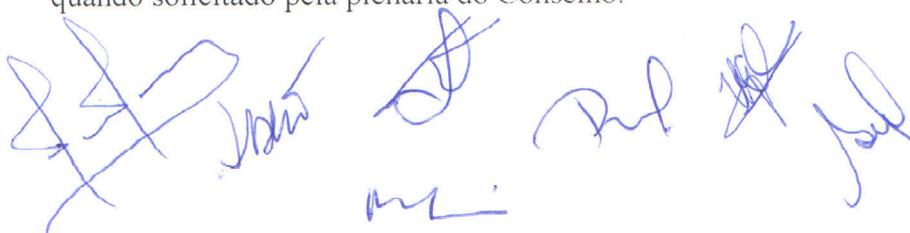
V - o Conselheiro pode, como membro efetivo, fazer parte de todas as comissões, sendo obrigatória sua participação em pelo menos uma comissão.

VI - poderão participar das reuniões das comissões técnicas, pessoas na condição de convidadas.

§ 2º Para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos, por tempo determinado.

§ 3º As comissões técnicas permanentes ou temporárias deverão apresentar à plenária, Plano de Ação referente às respectivas competências.

§ 4º As comissões técnicas permanentes deverão apresentar relatórios, semestralmente, ao término de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou quando solicitado pela plenária do Conselho.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

I - as comissões técnicas temporárias ou especiais deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

§ 5º Os membros das comissões técnicas e grupos de trabalho só terão direito a voto se membros do Conselho.

II - o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI terá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) capacitação e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;
- b) cadastro, Registro e Documentação;
- c) acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI.

Art. 39. As comissões técnicas terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo ser escolhidos dentre os Conselheiros membros da comissão, o Presidente terá a missão de:

I - articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II - redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso à matéria em discussão.

§ 3º Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 4º O Presidente da Comissão será necessariamente um Conselheiro titular ou suplente, que poderá designar um dos membros da Comissão para apresentar o parecer na Reunião Plenária.

§ 5º O Presidente, em suas faltas, será substituído por um dos membros da Comissão.

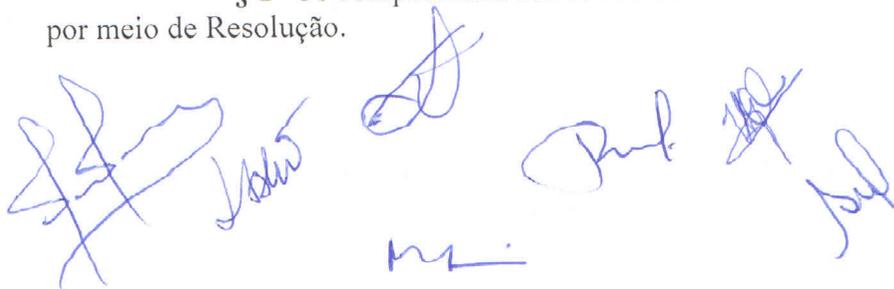
Art. 40. Às Comissões compete:

I - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;

II - apresentar, em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros.

III - verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de Resolução.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

§ 2º Os componentes das comissões deverão participar de visitas de monitoramento sempre que necessário e/ou solicitado pelo plenário.

§ 3º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do Conselho.

§ 4º Para a realização de reunião das comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por cinquenta por cento de seus membros, não havendo necessidade que seja respeitada a paridade.

§ 5º As comissões técnicas temporárias ou Especiais são de caráter provisório e serão criadas sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

I - os pareceres emitidos pelas comissões técnicas temporárias ou especiais e as propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão objeto de deliberação plenária, de acordo com o tempo e procedimento definidos em pauta.

Parágrafo único. Os pareceres das comissões técnicas temporárias ou especiais e as propostas dos Grupos de Trabalho que estiverem contidos na ordem do dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do Conselho, com antecedência de 03 (três) dias da realização da plenária.

I - cada comissão técnica obedecerá ao seguinte:

a) o quórum de funcionamento das comissões será de dois membros, em primeira chamada, ou 15 (quinze) minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de seus membros desde que tenha um Conselheiro representante;

b) em caso de empate na votação, será retomada a discussão pelo Presidente da Comissão e caso persista empate, tal discussão será reportada à Diretoria Executiva;

c) cada comissão será secretariada por um servidor da Secretaria Executiva, sob supervisão do Presidente;

d) articular-se com as demais comissões para tarefas específicas e complementares;

e) redigir relatórios e avaliar atividades da comissão.

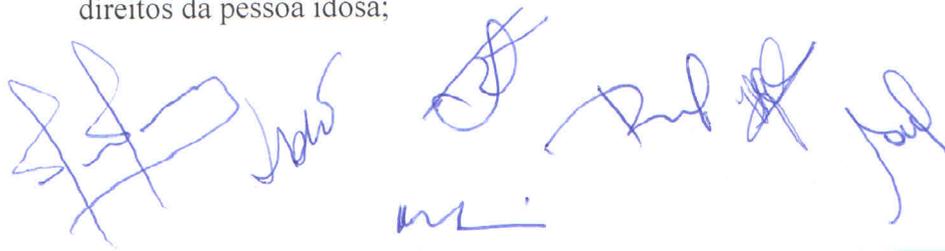
Parágrafo único. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

Art. 41. As comissões especiais, criadas a critério da plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

**SEÇÃO VII
DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 42. Compete à Comissão Permanente de Capacitação e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - estudar, executar e fortalecer eventos que visam à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT

- II** - organizar conferências, fóruns, encontros, palestras e demais atividades externas e internas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI;
- III** - representar o Conselho nos diversos eventos que tenham relação com o Conselho;
- IV** - buscar e propor ações para o fortalecimento da rede de serviço e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V** - promover o contato e a proximidade do conselho com as entidades Governamentais e não Governamentais, Terceiro Setor, Iniciativa Privada e Pública-Privada;
- VI** - auxiliar o Conselho na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;
- VII** - fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa idosa, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;
- VIII** - acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FUMDIPI pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;
- IX** - subsidiar o Conselho nas ações deliberativas na Política Municipal da Pessoa idosa e em atos normativos;
- X** - organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, encaminhando ao Conselho relatórios pertinentes;
- XI** - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas;
- XII** - normatizar, deliberar, fiscalizar, construir, articular, propor, orientar, consultar, sugerir e elaborar projetos e políticas na defesa da inclusão, acessibilidade, Assistência Social e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII** - realizar o diagnóstico da pessoa idosa no município, avaliando e implementando as informações a serem utilizadas para promoção da pessoa idosa;
- XIV** - analisar as deliberações e atividades pertencentes ao Conselho em anos anteriores, verificando a possibilidade de serem retomadas;
- XV** - acompanhar a efetiva fiscalização e o controle da aplicação das normas legais do município;
- XVI** - sugerir e analisar propostas referentes à intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento e condições de acessibilidade;
- XVII** - sugerir e analisar propostas para adaptação da frota de transporte público;
- XVIII** - sugerir e analisar propostas objetivando a reserva de locais para estacionamento na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado;
- XIX** - sugerir e analisar propostas visando à garantia para uso de vias de acesso restrito;
- XX** - sugerir e analisar propostas visando à garantia nos edifícios de uso público, uso coletivo e uso privado;
- XXI** - dialogar com órgãos ou instituições competentes sobre as questões referentes à acessibilidade no município;
- XXII** - deliberar, normatizar e prestar consulta, bem como solicitar informações e elaborar pareceres sobre as Leis de Acessibilidade e Inclusão Federal, Estadual e Municipal;
- XXIII** - encaminhar a denúncia à Plenária do Conselho, bem como apresentar pedido de pauta sobre o assunto à Mesa Diretora do Conselho, para averiguar a veracidade e deliberar sobre o assunto;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

XXIV - encaminhar à plenária do Conselho, sugestões, pareceres e estudos, deliberações sobre as condições da inclusão e acessibilidade no Município de Sorriso, para a pessoa idosa;

XXV - sugerir e analisar propostas referentes à intervenção municipal nas áreas das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa idosa;

XXVI - dialogar com a iniciativa privada em busca de projetos e parcerias de atuação nas áreas de políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa idosa;

XXVII - catalogar políticas públicas desenvolvidas pelos diversos órgãos públicos do município;

XXVIII - propor, monitorar e avaliar formas de dar visibilidade ao Conselho como sites, cartilhas, redes sociais, cartazes, entre outros;

XXIX - formular, elaborar planos e políticas municipais visando à garantia dos direitos e inclusão da pessoa idosa;

XXX - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de urbanismo, esporte, educação, trabalho, saúde, cultura e lazer e outras relativas à pessoa idosa;

XXXI - estimular o desenvolvimento da pesquisa sobre assuntos ligados à pessoa idosa em todas as áreas de conhecimento;

XXXII - elaborar capacitações, abrangendo tanto os membros do conselho como o público externo, visando o desenvolvimento da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

XXXIII - analisar e apresentar quaisquer documentos que dizem respeito à pessoa idosa;

XXXIV - atualizar, complementar e realizar os encaminhamentos necessários sobre as deliberações da Conferência Municipal, bem como promover grupos de debate sobre o tema;

XXXV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa idosa.

Art. 43. Compete à comissão permanente de Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI:

I - apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDIPI, emitindo parecer;

II - apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;

IV - articular com o gestor do FUMDIPI, a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;

V - fiscalizar a aplicação de recursos do FUMDIPI pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;

VI - outras atividades correlatas;

VII - elaborar as propostas para o Plano Plurianual - PPA;

VIII - elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IX - elaborar a proposta para a Lei Orçamentária Anual - LOA;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

- X - elaborar prestação de contas em Assembleia ao final de cada exercício fiscal;
- XI - Elaborar propostas com a fixação de critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do Fundo;
- XII - Acompanhar a movimentação do Fundo junto ao setor de contabilidade do Poder Executivo solicitando trimestralmente a respectiva prestação de contas a qual deverá ser apresentada em Plenária para aprovação.

Art. 44. Compete à Comissão Permanente de Cadastro, Registro e Documentação:

I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município de Sorriso, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao Conselho;

II - solicitar relatório técnico à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - propor procedimentos, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do Conselho, encaminhando à plenária;

IV - propor e organizar vistorias anuais às instituições inscritas;

V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como da Pessoa Idosa;

VI - propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do Conselho;

VII - acompanhar e atualizar o Conselho quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;

VIII - fiscalizar as publicações das Resoluções emitidas pelo Conselho;

IX - propor e acompanhar a atualização das normas que regem os Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

Art. 45. O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, conforme calendário definido em resolução e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, ad Referendum do Conselho.

§ 2º Para a instalação da reunião é necessário quórum correspondente à maioria simples.

§ 3º Não havendo quórum até a hora estabelecida para início da reunião, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a ordem do dia transferido para reunião remarcada para semana seguinte.

Art. 46. Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

**SEÇÃO I
DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO**

Art. 47. Os membros, titulares ou suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação.

§ 1º Os membros titulares do Conselho serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes

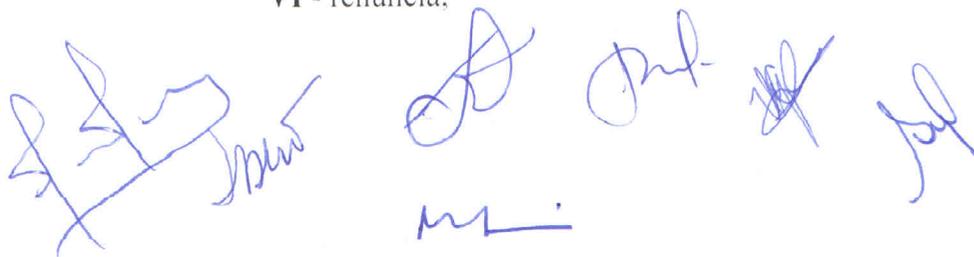
§ 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do Conselho têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para substituição.

§ 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;
- III - apresentar renúncia à plenária do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - a substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pela deliberação da maioria dos membros presentes à reunião do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa;
- VI - a apresentação de justificativa às faltas das 3 (três) reuniões consecutivas ou as 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, deverá ser dirigida à Secretaria Executiva que comunicará ao presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado;
- VII - a justificativa, por escrito, que trata os incisos deste artigo, deverá expor as razões que caracterizem a ausência;
- VIII - as justificativas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva que comunicará à Diretoria, para encaminhamento em Plenária e quando das ausências em reunião das comissões ao coordenador da mesma.

Art. 48. Perderá o mandato a organização da sociedade civil organizada eleita no processo de escolha quando incorrer numa das seguintes condições:

- I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a finalidade do Conselho;
- II - extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;
- V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa idosa;
- VI - renúncia;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

VII - apresentar incompatibilidade com o exercício de representação de sua respectiva área.

Art. 49. A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

I - a substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita em Fórum específico, pelo processo de escolha;

II - se não houver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada no Fórum específico, pelo processo de escolha.

Art. 50. A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 04 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.

Parágrafo único. Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

**CAPÍTULO VIII
DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

Art. 51. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 52. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

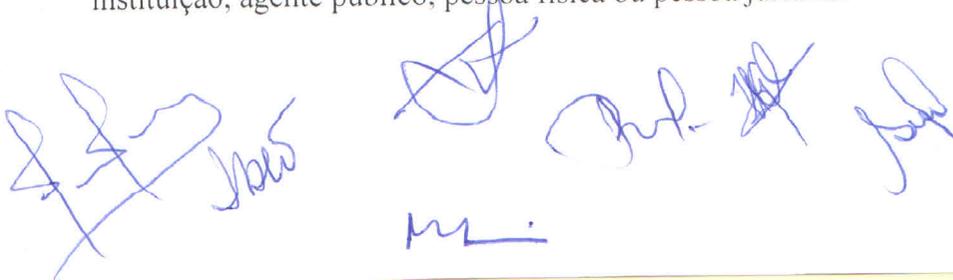
Art. 53. É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Art. 54. Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 55. É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

**SEÇÃO I
DA DENÚNCIA**

Art. 56. A denúncia é o nome técnico dado à peça processual que dá início à ação penal pública promovida pelo Ministério Público. Portanto, a acusação, nos referidos casos, é feita exclusivamente pelo Ministério Público por meio de denúncia. É a manifestação revestida de gravidade, atribuindo a responsabilidade do fato à instituição, órgão externo ou interno à instituição, agente público, pessoa física ou pessoa jurídica.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

§ 1º As denúncias devem ser realizadas através dos seguintes órgãos, com os seguintes procedimentos:

I - disque 100, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;

II - disque 190, que a Polícia Militar também pode receber denúncias de maus tratos;

§ 2º Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I - autoridade policial;

II - Ministério Público;

III - Conselho Municipal do Idoso;

IV - Conselho Estadual do Idoso;

V - Conselho Nacional do Idoso.

**SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO**

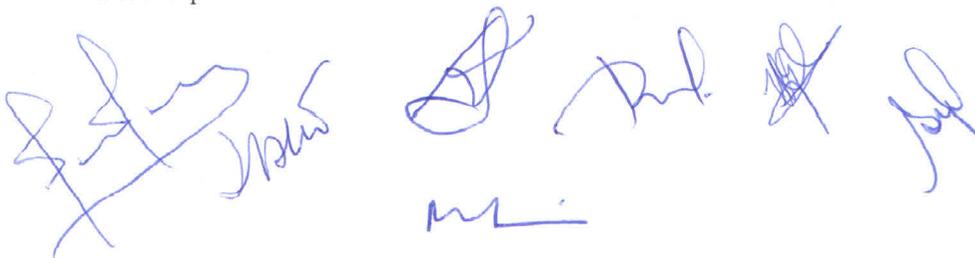
Art. 57. A notificação é uma comunicação obrigatória de um fato. Assim, nos casos do artigo 269 do Código Penal, artigo 66 da Lei das Contravenções Penais, e artigo 19 do Estatuto do Idoso, a comunicação do fato é feita mediante notificação.

Art. 58. No caso do artigo 19 do Estatuto do idoso caberá o profissional de saúde ou responsável pelo estabelecimento de saúde a notificação, constituindo também infração administrativa deixar de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento.

Art. 59. Após a promulgação do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 em 01/10/2003 (Brasil, 2003), os profissionais de saúde devem comunicar à autoridade competente qualquer suspeição ou confirmação de maus tratos que tiverem sido testemunhados, com consequências judiciais e administrativas, no caso de o profissional de saúde ou o responsável pelo estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência deixar de comunicar à autoridade competente os casos de crime contra a pessoa idosa de que tiver conhecimento.

Art. 60. Posteriormente, esta lei foi alterada pela Lei 12.461 de 26/07/2011 (Brasil, 2011), para estabelecer a Notificação Compulsória dos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra a pessoa idosa. Considerando também violência contra a pessoa idosa, qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Art. 61. Cabe ressaltar, que a violência também foi incluída na lista das doenças e agravos de notificação compulsória pela Portaria Nº 104 de 25 de janeiro de 2011. Todos os casos onde houver APENAS suspeita, e em todos aqueles nos quais houver a confirmação de violência, devem ser devidamente notificados pelos profissionais de saúde, conforme o fluxo de Notificação e Atendimento à Pessoa Idosa Vítima de Violência, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento –SEMSAS.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

Art. 62. A notificação é uma das dimensões da Linha de Cuidado à Pessoa Idosa, que vem sendo construída pela SEMSAS, sendo considerada um dever do profissional de saúde. Ela apresenta-se como um importante meio de proteção aos direitos dos idosos, assim como, um instrumento para se conhecer a real magnitude do evento. A partir da coleta destes dados, o Estado terá subsídios para planejar políticas públicas com o objetivo de prevenir e/ou eliminar a violência contra o idoso a partir da realidade local.

**SEÇÃO III
COMO NOTIFICAR**

Art. 63. Notificação Epidemiológica: Preencher uma via da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/autoprovocada, que é o instrumento de coleta epidemiológica padronizado pelo Ministério da Saúde. Após o preenchimento, encaminhar para o órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 64. Notificação Protetiva: A notificação também deverá ser feita através do preenchimento da Ficha Protetiva de Notificação de Suspeita de Violência Contra a Pessoa Idosa e enviada ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e ao órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, com cópia para o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - COMDIPI.

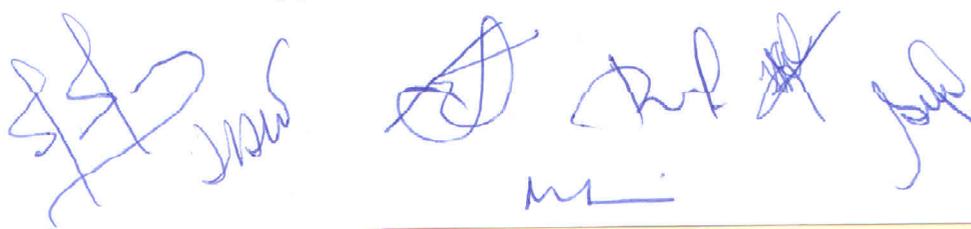
Art. 65. A Ficha Protetiva tem como objetivo garantir o registro da ocorrência de suspeita de violência contra a pessoa idosa através de um instrumento unificado e com fluxo intersetorialmente pactuado. A Notificação Protetiva resguarda o profissional, principalmente em casos de agravamento da situação de violência, e evita sua responsabilização por omissão ou negligência. Caso o profissional se sinta ameaçado, poderá realizar denúncia anônima através do DISQUE 100.

**SEÇÃO IV
SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

Art. 66. São diversos os tipos de violência contra a pessoa idosa, que se destacam:

I - violência física: é a mais comum, e pode ser realizada por meio de beliscões, empurrões, tapas ou qualquer outra ação que machuque fisicamente o indivíduo, muitas vezes podendo deixar algumas marcas, visto que o corpo da pessoa idosa tende a ser mais frágil, tais como:

- a) qualquer lesão incompatível com o relato ou que não tenha sido tratada adequadamente;
- b) cortes, lacerações, feridas infectadas, fraturas múltiplas inexplicáveis, podendo ter formatos definidos como marcas de corda, ataduras ou contenção nos punhos e tornozelos;
- c) hematomas ou eritemas na pele em estágios distintos de evolução;
- d) lesões em áreas escondidas do corpo;
- e) falta de higiene, roupas de cama sujas;
- f) perda de peso sem causa evidente;
- g) queimaduras por cigarros, estufas, fricção de objetos;
- h) administração inadequada dos medicamentos prescritos;
- i) falhas no cabelo ou edema de couro cabeludo sem etiologia evidente;
- j) mudanças inesperadas de comportamento;
- k) perda de dentes, lesões da boca, queimaduras, aftas, parasitas e larvas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

II - violência psicológica: este tipo de agressão é caracterizado por xingamentos, agressões verbais, desprezo, tratamento com menosprezo, e tudo aquilo que possa deixar a pessoa com traumas psicológicos ou que traga sofrimento emocional como humilhação, afastamento do convívio familiar ou restrição à liberdade de expressão, bem como submetê-la a condições de humilhação, ofensas, tais como:

- a) sensação de desamparo. Busca de atenção e afeto;
- b) comportamento bizarro como chupar dedo, embalar-se;
- c) isolamento social;
- d) queixas de que não participa das decisões;
- e) insegurança para falar abertamente;
- f) raiva ou medo de cuidadores e estranhos;
- g) agitação, confusão ou desorientação;
- h) depressão e baixa autoestima;
- i) mudança de comportamento na presença do possível agressor.

III - violência sexual, tais como:

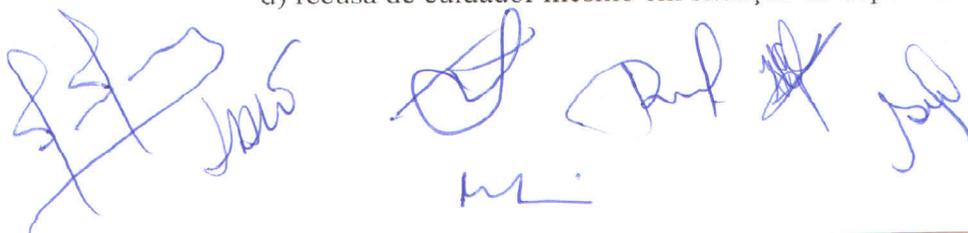
- a) hematomas nas mamas ou áreas genitais;
- b) dor anal ou genital;
- c) doenças sexualmente transmissíveis sem explicações;
- d) sangramentos vaginais ou anais sem etiologia esclarecida;
- e) presença de sangue ou manchas na roupa íntima;
- f) comportamento sexual desinibido;
- g) queixa de assédio sexual.

IV - abandono/Negligência: A negligência pode ser definida pela falta de atenção com o bem-estar e atividades essenciais à vida humana, como a saúde, alimentação, higiene e outras tarefas cotidianas, tais como:

- a) abandono ou ausência de cuidador durante longos períodos (domicílios ou hospitais);
- b) odor de fezes e urina;
- c) erupções na pele não tratadas, pediculose;
- d) úlceras por pressão, desnutrição, desidratação;
- e) doenças não tratadas. Não execução do plano terapêutico;
- f) higiene bucal em condições precárias, falta de prótese e assistência odontológica;
- g) constipação fecal crônica não observada;
- h) deterioração da saúde sem causa evidente. Uso abusivo de medicamentos ou em número insuficiente em relação aos problemas de saúde do idoso;
- i) ambiente inseguro, presença de barreiras arquitetônicas no domicílio;
- j) vestuário inadequado.

V - autonegligência ou autoabandono: Conduta de uma pessoa idosa que ameaça a sua saúde ou segurança, com recusa de prover a si própria o cuidado adequado, tais como:

- a) abandono ou recusa de tratamento de doenças crônicas ou agudas;
- b) desconsideração às orientações sobre dieta, higiene, hábitos de vida e uso adequado de medicamentos;
- c) recusa a imunização contra as doenças mais prevalentes entre os idosos;
- d) recusa de cuidador mesmo em situação de dependência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

VI - violência econômica/financeira/patrimonial: Se aproveitar da fragilidade do idoso para usufruir de seus bens materiais e econômicos, bem como, apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade (é crime: reclusão de 1 a 4 anos e multa), tais como:

- a) perda de dinheiro ou cheques sem explicação;
- b) queixa pelo idoso ou relato de terceiros, de retenção do cartão de crédito e/ou benefício;
- c) assinaturas falsas, testamentos recentes, transmissão de poderes, quando o idoso já não era mais capaz de tomar decisões;
- d) desconhecimento, pelo idoso, de sua situação econômica;
- e) necessidades e direitos não atendidos conforme a condição socioeconômica da pessoa idosa (compra de medicamentos, alimentação especial, contratação de ajudantes, livre utilização dos proventos).

VII - violência institucional: Caracteriza-se por uma relação de poder entre instituição e usuário ocorrendo de diversas formas, tais como:

- a) discriminação;
- b) negligência e ineficácia no atendimento;
- c) intolerância;
- d) estrutura física inadequada e recursos financeiros escassos;
- e) falta de segurança e/ou privacidade;
- f) higiene ruim, cuidado físico e qualidade de vida precários;
- g) uso de drogas que sedam os idosos, desnutrição, contenção, tortura e cárcere.

VIII - Ageísmo ou idadismo: O termo vem do inglês "ageism" e é o nome que se dá à discriminação de quem é considerado "demasiado velho para viver". É um preconceito etário, que desqualifica o outro simplesmente pelo fato de ser velho.

§ 1º A equipe de saúde deve estar atenta para observar os sinais e queixas do idoso institucionalizado (Hospitais, abrigos, ILPI/Instituição de Longa Permanência do Idoso), problematizando suas percepções com os gestores dos serviços, Secretarias de Saúde e Assistência Social.

§ 2º Deve-se também suspeitar de maus tratos, quando se observa aumento do número de quedas e/ou de óbitos/mês naquela instituição.

**CAPÍTULO IX
DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO
DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

Art. 67. Para registro de entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é necessário apresentar os seguintes critérios, conforme estabelecido no Artigo 47, da Lei 10.741/2003:

- I** - políticas sociais básicas, previstas na Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III** - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

- IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Paragrafo único. Efetuar Registro e inscrever seus programas aos preceitos da Lei Municipal nº 3.078, de 09 de dezembro de 2020, estabelecidos nos artigos 22 a 27.

**SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 68. As entidades governamentais e da sociedade civil organizada de atendimento a pessoa idosa serão fiscalizadas pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Ministério Público;
- III - Vigilância Sanitária, e;
- IV - outros previstos em lei.

Paragrafo único. O procedimento para fiscalização, apuração de infrações ou irregularidades, nas entidades, seguirá conforme estabelece o Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003.

**CAPÍTULO X
DAS PENALIDADES**

Art. 69. Será destituído, o Conselheiro que:

- I – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- II – apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- III – for condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção.

§ 1º O Presidente, após deliberação por maioria do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à instituição ou Poder Público que o indicou para que seja feita a substituição.

§ 2º A instituição, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar um novo representante.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70. Todos os Conselheiros tem livre acesso à documentação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**

Art. 71. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho, sem prévia delegação.

Art. 72. Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

Art. 73. Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, a Plenária deverá decidir a respeito.

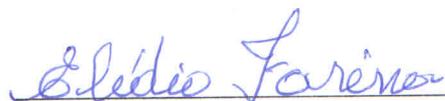
Art. 74. O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 75. Os casos omissos serão decididos pela Plenária.

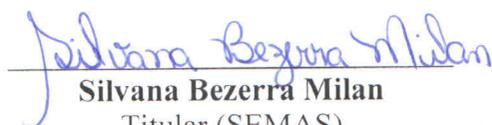
Art. 76. O presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 77. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 10 de setembro de 2021.



Elídio Farina
Presidente
Titular Usuários CCI



Silvana Bezerra Milan
Titular (SEMAS)



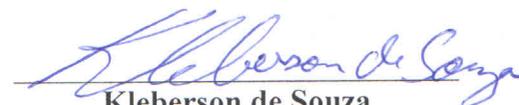
Heloísa Helena A. Volpato
Vice-Presidente
Titular - Instituições Religiosas
Pastoral da Pessoa Idosa



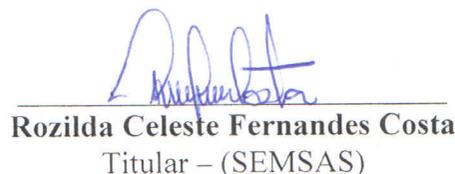
Maria Amélia Souza Rossi
Suplente (SEMEC)



Vera Lúcia Godrim
Suplente – Clube de Serviço
Lions Clube



Kleberson de Souza
Titular (PREVISO)



Rozilda Celeste Fernandes Costa
Titular – (SEMSAS)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI)
SORRISO-MT**